



***Câmara Municipal de Abaeté***  
***Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais***

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/2024**

**“Dispõe sobre os Bens Patrimoniais da Câmara Municipal de Abaeté/MG”**

A Câmara Municipal de Abaeté /MG, por seus representantes legais aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Esta Resolução tem por objeto dispor sobre os Bens Patrimoniais da Câmara Municipal de Abaeté-MG.

**Art. 2º** - Bem patrimonial é todo e qualquer bem que por sua natureza, valor ou função motiva ações no ativo permanente.

**Art. 3º** - Serão declarados bens patrimoniais, o material móvel e permanente, com durabilidade superior a 02 (dois) anos.

**Art. 4º** – O Presidente da Câmara designará um servidor que ficará responsável pelo inventário patrimonial da Câmara Municipal, promovendo a conferência física dos bens existentes e dos registros efetuados, ao final de cada exercício.

**Parágrafo Único** - Os bens serão numerados, cadastrados e terão marcação patrimonial, obedecendo a ordem de incorporação ao patrimônio.

**Art. 5º** - Os bens patrimoniais sem utilidade para Câmara Municipal serão baixados do inventário patrimonial, através de Projeto de Resolução, por maioria simples dos membros da Câmara.

**Art. 6º** - O Presidente da Mesa nomeará uma comissão especial constituída de (03) três vereadores para apresentarem, no prazo de 06 (seis) dias, parecer ao Projeto, declarando o estado em que se encontram os bens.

**Art. 7º** - Os bens que se encontrarem em bom estado de conservação e uso serão desincorporados do inventário patrimonial da Câmara, enviados ao Poder Executivo Municipal, através de documento comprobatório dos bens recebidos.

**§ 1º** - Caberá ao Presidente da Câmara, dispor dos bens que forem declarados, pela comissão especial, inservíveis para o uso.

**§ 2º** - Considera-se inservíveis para o uso os bens que não possuírem valor de venda.



# *Câmara Municipal de Abaeté*

## *Poder Legislativo Municipal – Estado Minas Gerais*

**Art. 8º**- É expressamente proibido a cessão a título de comodato de todo e qualquer bem constante do inventário patrimonial.

**Art. 9º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2024.

  
JUVERCINA MARIA ROSA PEREIRA  
PRESIDENTE

  
VANDÉLIO JOSÉ RIBEIRO  
1º SECRETÁRIO